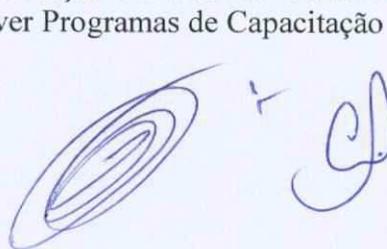
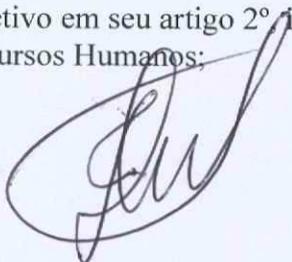


**CONVÊNIO Nº18/2019**  
(Numeração MPPI)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE INTERESSE COMUM AOS CONVENENTES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio do **Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC**, inscrito sob o CNPJ nº24.291.901/0001-48, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº911, CEP: 64.049-440, bairro de Fátima, Teresina, Piauí, representado neste ato pelo Senhor Coordenador do PROCON **NIVALDO RIBEIRO**, Presidente do Conselho Gestor do FPDC, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº6.308/2013, e do outro o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, com interveniência da **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.732.903/0001-37, com sede na Rua Joca Vieira nº1449, bairro Jockey, Teresina, Piauí, CEP: 64.048-301, doravante denominada EJUD-PI, neste ato representado por seu Diretor, o Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**,

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor- FPDC tem como objetivo em seu artigo 2º inciso IV, desenvolver Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitam-se no que couber à Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

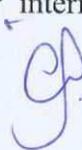
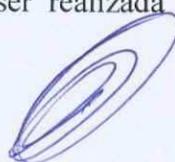
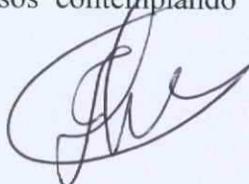
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação entre o MPPI, por intermédio do PROCON, e o TJPI, por intermédio da EJUD, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências educacionais, ações conjuntas e projetos para realização de cursos, palestras, capacitação e similares aos colaboradores das instituições quanto à matéria atinente à atuação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1 Constituem obrigações dos partícipes:

- I. Proporcionar conhecimentos de interesse comum entre o PROCON e TJPI/EJUD, voltados ao aperfeiçoamento e capacitação pessoal das duas instituições;
- II. Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, pessoal, bens e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Termo de Convênio;
- III. Intercâmbio de informações, dados, experiências e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- IV. Atuação em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Termo;
- V. Execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos, observadas as condições previstas na legislação vigente e neste termo;
- VI. Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar atividades educacionais que sejam de interesse comum;
- VII. Possibilitar a liberação dos servidores e membros para participação nos eventos promovidos pelo outro conveniado;
- VIII. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Convênio, para a adoção das medidas cabíveis;
- IX. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- X. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Convênio, indicando gestores para acompanhar a execução do presente Termo;
- XI. Elaborar e aprovar Protocolo de Execução/Plano de Trabalho/Plano de Aplicação de Recursos contemplando cada etapa a ser realizada por intermédio deste Termo, em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

conformidade com Artigo 116 da Lei nº8.666/93, ou instrumento similar para dar cumprimento ao objeto deste Termo;

- XII. Custeio por meio de seus recursos, provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC, das despesas decorrentes de prestação de capacitação pessoal, quando uma das instituições for favorecida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

3.1 As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo de Convênio dar-se-ão conforme Protocolo de Execução/Plano de Trabalho/Plano de Aplicação de Recursos, preliminarmente acordados entre os partícipes, tantos quantos forem necessários e em conformidade com disponibilidade orçamentária, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações dos partícipes, descrições de tarefas, descentralizações orçamentárias e financeiras, cronogramas, produtos e demais disposições pertinentes, quando for o caso, para sua implementação.

3.2 O PROCON, pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC, ressarcirá a EJUD pelas despesas e custos decorrentes da realização de capacitações/cursos/ eventos, conforme acordado em Protocolo de Execução.

3.3 O valor referente ao ressarcimento ou indenizações será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme especificação no Protocolo de Execução apresentado pelos partícipes.

3.4 As despesas previstas nesta cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC, conforme notas de empenhos a serem emitidas, conforme a execução do Convênio.

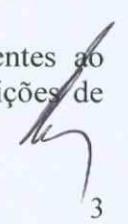
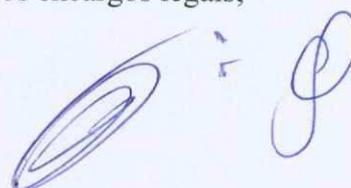
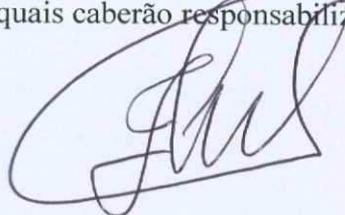
**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A execução e a fiscalização do presente Termo caberão aos representantes do PROCON e TJPI/EJUD através de gestores indicados especificamente para a função.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

5.1 O presente Termo de Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, somente no que se refere a indenizações e ressarcimento de valores decorrentes da realização de cursos e capacitações entre os convenientes;

5.2 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberão responsabilizar-se por todos os encargos legais;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

5.3 O valor referente ao ressarcimento ou indenizações decorrentes deste Termo de Convênio obedecerão ao normativo vigente à época no âmbito do MPPI e TJPI, e será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme especificação no Protocolo de Execução apresentado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O MPPI providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP, e o TJPI/EJUD providenciará a publicação de extrato no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

8.1 O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante expressa manifestação por distrato, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normativos das duas instituições que sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O MPPI, através do PROCON, e o TJPI/EJUD responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Termo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

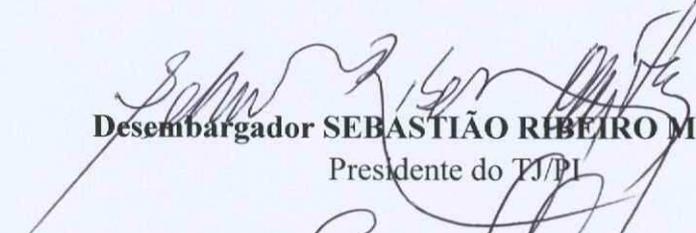
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
Procuradora-Geral de Justiça

  
**NIVALDO RIBEIRO**  
Coordenador PROCON

  
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do TJ/PI

  
**FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
Diretor-Geral da EJUD

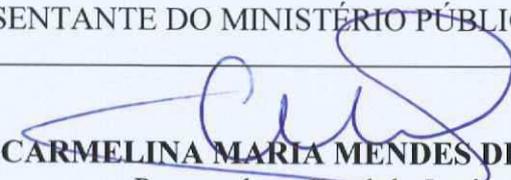
TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ CPF:

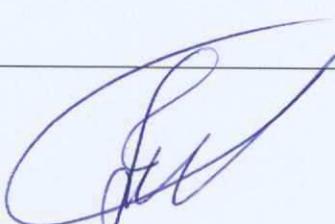
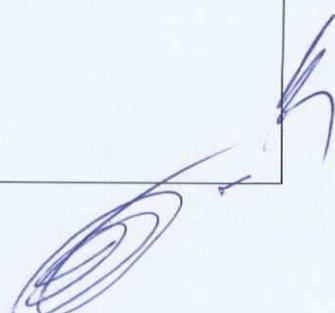
2º \_\_\_\_\_ CPF:

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

**CONVÊNIO Nº18/2019**

<b>1 - ENTIDADE CONVENENTE</b>		
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON		
Endereço: Rua Lindolfo Monteiro, nº911, bairro de Fátima		
Cidade: Teresina	UF: PI	CEP: 64.049-440
CNPJ: 05.805.924/0001-89	Telefone: (86) 3194-8700 e 9466-0893	
DADOS DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ		
 <b>CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA</b> Procuradora-Geral de Justiça		
<b>NIVALDO RIBEIRO</b> Coordenador Procon		
E-mail: <a href="mailto:cppt@mppi.mp.br">cppt@mppi.mp.br</a> ; <a href="mailto:proconcoordenacao@mppi.mp.br">proconcoordenacao@mppi.mp.br</a>		

<b>2 – ENTIDADE CONVENIADA</b>		
Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 06.981.344/0001-05. Ramo de Atividade: Administração Pública		
Razão Social: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
CNPJ/MF: 21.732.903/0001-37	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: Rua Joca Vieira nº1449, bairro Jockey		
Cidade: Teresina, Piauí	UF: PI	CEP: 64.048-301
Telefone:	E-MAIL:	

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do TJ/PI

**Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
Diretor da EJUD

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Capacitação em matéria do Consumidor	24(vinte e quatro) meses

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecer a cooperação entre o MPPI, por intermédio do PROCON, e a EJUD, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências educacionais, ações conjuntas e projetos para realização de cursos, palestras, capacitação e similares aos colaboradores das instituições quanto à matéria atinente à atuação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON.

### 5 - JUSTIFICATIVA

A busca pela efetividade e qualidade nos serviços do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor passa pela capacitação de todos aqueles que trabalham na instituição.

O presente projeto atende etapa do programa de expansão das atividades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON.

### 6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Proporcionar conhecimentos de interesse comum entre o PROCON e EJUD, voltados ao aperfeiçoamento e capacitação pessoal das duas instituições;

Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, pessoal, bens e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Termo de Convênio;

Intercâmbio de informações, dados, experiências e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;

- IV. Atuação em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Termo;
- V. Execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos, observadas as condições previstas na legislação vigente e neste termo;
- VI. Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum;
- VII. Possibilitar a liberação dos servidores e membros para participação nos eventos promovidos pelo outro conveniado;
- VIII. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Convênio, para a adoção das medidas cabíveis;
- IX. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- X. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Convênio, indicando gestores para acompanhar a execução do presente Termo;
- XI. Elaborar e aprovar Protocolo de Execução contemplando cada etapa a ser realizada por intermédio deste Termo, em conformidade com Artigo 116 da Lei nº8.666/93, ou instrumento similar para dar cumprimento ao objeto deste Termo;
- XII. Custeio por meio de seus recursos, provenientes do Fundo Estadual De Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, das despesas decorrentes de prestação de capacitação pessoal, quando uma das instituições for favorecida.

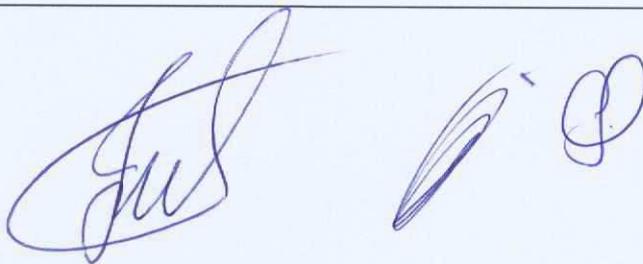
#### **7 – DAS METAS**

Viabilizar que ao menos 50% dos colaboradores participem dos cursos e capacitações promovidos pelos partícipes;

#### **8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

O cronograma de execução realizar-se-á conforme o protocolo de Execução de cada capacitação/ curso/ evento aprovado pelos partícipes.

#### **9 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



O presente Termo de Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, somente no que se refere a indenizações e ressarcimento de valores decorrentes da realização de cursos e capacitações entre os convenientes.

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais;

O valor referente ao ressarcimento ou indenizações decorrentes deste Termo de Convênio obedecerão ao normativo vigente a época no âmbito do MPPI e TJPI, e será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme especificação no Protocolo de Execução/ Plano de Aplicação/ Plano de Trabalho apresentado pelos partícipes.

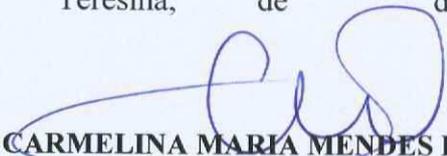
#### **10- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MPPI prestará conta até o 10º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização do curso, capacitação ou palestra, juntando a documentação comprobatória relativa à utilização dos recursos.

Para fins de prestação de contas, serão realizadas avaliações técnica e financeira da documentação quanto à execução do objeto do Termo e resultados apresentados, vinculados ao Protocolo de Execução/ Plano de Aplicação/ Plano de Trabalho apresentado.

#### **11 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE**

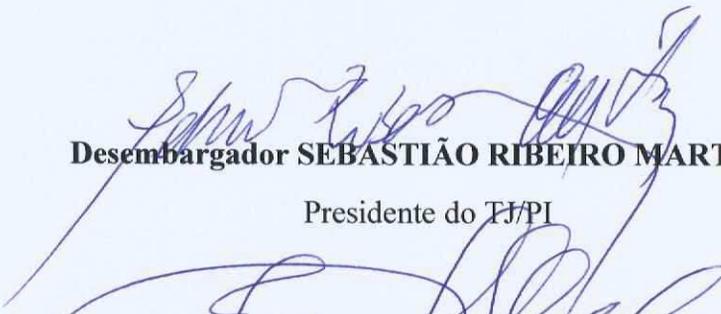
Teresina, de de 2019

  
**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
Procuradora-Geral de Justiça

  
**NIVALDO RIBEIRO**  
Coordenador PROCON

**12 – APROVAÇÃO DO CONVENIADO**

Teresina, de de 2019



**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI



**Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor-Geral da EJUD